

**AUTO DE INFRAÇÃO N. 007/2018.****1) ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão

Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200

Telefone: 48 3621-9016

**2) AGENTE NOTIFICADO**


Nome: Tubarão Saneamento S.A.

Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP:  
88.701-301Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e  
esgotamento sanitário.

Telefone: 48 3052-7400

**3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS**

Em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A. (Anexo I), foi estabelecido, entre as partes contratantes, novo prazo para cumprimento das metas de cobertura do esgotamento sanitário no Município. Na mesma ocasião, a Concessionária comprometeu-se a apresentar um Cronograma de Obras, com todas as etapas necessárias para o cumprimento do novo prazo para atender o percentual de cobertura acordado, bem como, se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no referido Cronograma. No dia 23 de fevereiro de 2018, foi apresentado o Cronograma de Obras por meio da Carta n. 036/2018/TSSA (Anexo II). No Relatório de Fiscalização n. 020/2018 (Anexo III) emitido pela Superintendência Técnica da AGR, foi constatado o descumprimento de execução das etapas de implantação do SES, relativas ao mês de Março de 2018. As etapas descumpridas estão descritas abaixo e detalhadas no Relatório de Fiscalização n. 020/2018 e no Parecer Técnico n. 008/2018/AGR (Anexo IV). Todos os anexos supramencionados integram o presente Auto de Infração, para todos os efeitos.



#### 4) INFRAÇÃO

Falta de cumprimento de etapas em 05 (cinco) itens do Cronograma de Obras apresentado por meio da Carta n. 036/2018/TSSA, conforme especificado de forma detalhada no Relatório de Fiscalização n. 020/2018 e Parecer Técnico n. 008/2018:

CRONOGRAMA FÍSICO - SES TUBARÃO								
Item	Descrição	Un.	Quant.	Período/atendimento				
				jan/18	Atendido	fev/18	Atendido	mar/18
1.0	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO							
1.1	ATERRO							
1.1.1	MOVIMENTO DE TERRA	%	100%	1%	SIM	1%	SIM	33% NÃO
1.1.2	GEOSSINTÉTICOS	%	100%					50% NÃO
1.1.3	GEO DRENOS	%	100%					50% NÃO
1.1.4	INSTRUMENTAÇÃO	%	100%					3.10% NÃO
6.0	REDE COLETORA PRIMÁRIA, PVs E LIGAÇÕES							
6.1.1	REDE COLETORA DN 150 mm	m	41.670			220	SIM	780 SIM
6.1.2	REDE COLETORA DN 200 mm	m	1543					
6.1.3	LIGAÇÕES DOMICILIARES	Un.	3928			20	SIM	71 NÃO

#### 5) PENALIDADE

a) **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de março de 2018, de acordo com o item 34.1, alínea "b" do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como infração grave, conforme prevê o item 34.2, alíneas "c", "c.2" em decorrência do não investimento ter gerado benefício financeiro direto, correspondente ao valor de R\$ 51.888,64 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela a seguir:

TOTAL DA RECEITA DA CONCESSIONÁRIA EM MARÇO DE 2018 (R\$)				
ORIGEM	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.272.403,97	291.468,53	30.559,51	2.594.432,01

MULTA 007/2018 - CRONOGRAMA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	TOTAL
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.594.432,01	R\$ 51.888,64

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de março de 2018, de acordo com o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das seguintes obras:

TOTAL DA ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM MARÇO DE 2018 (R\$)			
ORIGEM	ARRECADAÇÃO ÁGUA	ARRECADAÇÃO CAPIVARI	ARRECADAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
VALOR	2.138.434,51	74.772,93	2.213.207,44

MULTA 007/2018 - CRONOGRAMA S.E.S				
TIPO	QUANT.	%	ARRECADAÇÃO	TOTAL
Por atraso no início ou na conclusão das OBRAS	1	0,30%	R\$ 2.213.207,44	R\$ 6.639,62

OBRAS DO S.E.S. - CRONOGRAMA CARTA 036/2018/TSSA			
Nº	OBRA	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (R\$)
1	ETE - Aterro - Movimento de terra	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.639,62
2	ETE - Aterro - Geossintéticos	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.639,62
3	ETE - Aterro - Geodrenos	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.639,62
4	ETE - Aterro - Instrumentação	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.639,62
5	REDE COLETORA - Ligações domiciliares	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	R\$ 6.639,62
SUBTOTAL			R\$ 33.198,11

## 6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Conforme acordado em reunião realizada em 01 de dezembro de 2017 entre o Município de Tubarão, a AGR-Tubarão e a Tubarão Saneamento S.A., a Concessionária se submeteu à aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão n. 038/2012, caso não execute as etapas das obras contidas no Cronograma de Obras, apresentado por meio da Carta n. 036/2018/TSSA.

Nos termos da cláusula 34.1, a falta de cumprimento, por parte da Concessionária, de qualquer cláusula ou condição do Contrato n. 38/2012 enseja a aplicação de penalidades, isolada ou cumulativamente. Para o caso de multa, deve-se observar os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da receita do mês em que ocorreu a falta.

Considerando a existência de benefício financeiro direto à Concessionária devido ao não investimento, a infração deve ser considerada grave, tendo como fundamentos as subalíneas "c.2" da cláusula 34.2.

Outrossim, sem prejuízo da penalidade de multa, a Concessionária está sujeita à aplicação da sanção pecuniária, por infração, de 0,3% das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência, por atraso no início ou na conclusão das obras, conforme preceitua a cláusula 34.5, alínea "a".

#### 7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea "b" e o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 85.086,75 (oitenta e cinco mil e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

MULTA 007/2018 - CRONOGRAMA S.E.S					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECAÇÃO	TOTAL
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.594.432,01		R\$ 51.888,64
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	5	0,30%		R\$ 2.213.207,44	R\$ 33.198,11

#### 8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Michel Szymanski

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 06 de abril de 2018.

  
Assinatura

O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.